



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Terça-feira • 14 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3591

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto N° 068/2020 de 14 de Julho de 2020** - Fica prorrogado para o dia 28 de dezembro de 2020 o pagamento da parcela única do imposto predial e territorial urbano – IPTU, com o desconto de 10% (dez por cento), nos termos do art. 142, § 1.º da lei 096/2013 edo art. 7.º do decreto n.º 023/2020.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



### **Decreto nº068/2020** **De 14 de julho de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e os consequentes atos emanados pelo Governo Federal pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Portaria nº 188/GM/MSde 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a declaração do Estado de Emergência e do Estado de Calamidade Pública no Município através dos decretos N.º 034/2020 e 035/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade amenizar os impactos econômicos por causa da pandemia do coronavírus sobre os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

#### **RESOLVE**

**Art. 1.º** - Fica prorrogado para o dia 28 de dezembro de 2020 o pagamento da PARCELA ÚNICA do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com o desconto de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 142, § 1.º da lei 096/2013 e do art. 7.º do Decreto n.º 023/2020.

**Parágrafo único** - O pagamento de forma parcelada ocorrerá nas datas estabelecidas na TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU - EXERCÍCIO DE 2020, do art. 6.º do Decreto n.º 023, de 04 de março de 2020.

**Art. 2.º**. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapiramutá-BA, 14 de julho de 2020.

**DJALMA SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal